

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico, que Portaria 014/2007 publicado (a) no quadro de avisos no saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.  
Igaratinga, 27.02.07.  
*Amada*  
ASSINATURA

## PORTARIA Nº 014/2007

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de Comissão Processante, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 72, inciso VI, e 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 120 e 146 da Lei nº 660, de 1º de junho de 1993, e

**considerando** que o Administrador Público, por força de lei, quando toma conhecimento da ocorrência de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigado, de ofício, a apurar os fatos e, se for o caso, comunicar às autoridades competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de ser considerado omissor ou conivente e, conseqüentemente, de ser responsabilizado, na forma da lei;

**considerando**, também, que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem como a economicidade e a razoabilidade, até porque na Administração Pública só se faz o que a lei determina ou autoriza, diferentemente da Administração Privada, onde o administrador pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe;

**considerando**, outrossim, que a atual Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos;

**considerando** o relatório da Diretora do Departamento de Saúde que descreve condutas praticadas por servidor em desconformidade com as obrigações estabelecidas na Lei nº 660/93;

**considerando** a possível ocorrência de infração administrativa praticada por servidor público;

**considerando** que o servidor público foi nomeado para o cargo de Motorista do Município de Igaratinga em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/94;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para a apurar possível infração administrativa do servidor **LUIZ AMARAL DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista do Município de Igaratinga, nomeado após aprovação no Concurso Público nº 001/94, e, atualmente, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em virtude da prática de condutas que constituem infração aos deveres e proibições estabelecidas nos art. 119, I, II, V alínea "a", X, e art. 120, IV e XV, da Lei nº 660/93.

Parágrafo único. As infrações administrativas a que se refere o *caput* deste artigo a serem apurados são o não-atendimento com presteza aos pacientes, pois o servidor estaria escolhendo o paciente que irá transportar; o destino da viagem, bem como não aceitar qualquer ambulância para efetuar o transporte, o exercício de suas atribuições de forma desidiosa; a inassiduidade do servidor, uma vez que este não

*J. F. F. F.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

comparece ao serviço sem prévio aviso; bem como o descumprimento de ordens superiores, tendo em vista que foi designado para o Departamento de Educação para efetuar o transporte de alunos durante as férias de outro motorista, tendo se recusado a efetuar o transporte, conforme consta do relatório da Diretora do Departamento de Saúde.

Art. 2º Para conduzir o presente Processo Administrativo, fica constituída Comissão Processante composta pelos seguintes servidores estáveis: **Delma Henriques Moreira Almeida, Antônio Honório da Silva e Marina de Fátima Laudares**, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo, sendo o terceiro vogal.

Art. 3º A Comissão Processante designada por esta Portaria tem franco acesso a todas as dependências, setores e documentos, informações e subsídios que se fizerem necessários para apurar os possíveis ilícitos praticados pelo indiciado.

Art. 4º O Processo Administrativo instaurado por esta Portaria terá rito normal, instrução, ampla defesa e relatório, sendo que a Comissão Processante tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, para apresentar Relatório Final fundamentado, circunstanciado e conclusivo, apontando as medidas legais cabíveis a serem adotadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Como medida cautelar, e com fulcro no art. 150 da Lei nº 660/1993, o servidor indiciado ficará afastado do exercício de seu cargo, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, aos 28 de fevereiro de 2007.



**Paulo da Fonseca**  
Prefeito Municipal

